



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.332ª sessão da 2ª Câmara realizada em 6 de dezembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Tarcísio Andrade Furtado
Procuradora do Estado: Shirley Daniel de Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.001016608-96 - Autuado: ESPORTE LEGAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010146293-72 (ESPORTE LEGAL LTDA - Procurador: Delfino Garcia Neto/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Delfino Garcia Neto e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.607/23/2ª.

- PTA nº. 01.002551817-51 - Autuado: KUPFER METALS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155107-78 (KUPFER METALS LTDA - Procurador: EDELICIO SMARGIASSI) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Tarcísio Andrade Furtado (Revisor) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.
ACÓRDÃO: 23.609/23/2ª.

- PTA nº. 01.002800330-85 - Autuado: RECALTO PNEUS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155992-21 (RECALTO PNEUS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.608/23/2ª.

- PTA nº. 01.003021472-91 - Autuado: VILLAGE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156473-23 (VILLAGE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA - Procurador: DIOGO ROBERTO DOMINGUES), 40.010156474-04 (MAURO CALDAS BRAGA) e 40.010156475-79 (QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTAC - Procurador: DIOGO ROBERTO DOMINGUES) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.610/23/2ª.

- PTA nº. 01.003096677-37 - Autuado: SIEG NEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156683-63 (SIEG NEGOCIOS LTDA - Procurador: CRISTIANO CURY DIB) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Cristiano Cury Dib e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.606/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG